

REQUERIMENTO Nº _____/15
(Da Sra. Conceição Sampaio)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 879, de 2015, e de seus apensados, Projetos de Lei nº 1.149, de 2015, e nº 1.995, de 2015, de modo que sejam também apreciados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 17, II, “a” c/c os Arts. 139, II, “a” e 32, VI, “e”, “g” e “j” do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei 879, de 2015, e de seus apensados, Projetos de Lei nº 1.149, de 2015, e nº 1.995, de 2015”, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito das proposições em destaque, por se tratar de matéria que afeta diretamente as políticas de importação e exportação, a proteção e benefícios especiais temporários às empresas brasileiras de capital nacional; a fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas e as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, planos nacionais e regionais ou setoriais, assuntos de competência dessa Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 879/15, de autoria do Deputado João Derly, prorroga os benefícios fiscais relativos à importação de equipamentos e materiais esportivos de 31/12/15 para até 31/12/18 e inclui as academias entre os beneficiários de tais incentivos fiscais.

Referido projeto de lei foi distribuído, em 06/04/15, às Comissões do Esporte; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Em 24/04/15, foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 1.149/15, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, o qual concede isenção de impostos e contribuições para equipamentos, máquinas ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pelas entidades dirigentes dos esportes que participem da Olimpíada e da Paralimpíada. Por seu turno, em 30/06/15, foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 1.995/15, de autoria do Deputado Andres Sanchez, o qual prorroga até 31/12/19 os benefícios fiscais concedidos à importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Panamericanos e Parapanamericanos.

A nosso juízo, caberia também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio apreciar referidas proposições, tendo em vista que todas tratam de matéria afeta a este Colegiado. Com efeito, as políticas de importação e o planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado são parte integrante do campo temático desta Comissão, nos termos do art. 32, VI, e, g e j, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, registrando-se que os equipamentos objeto dos mencionados projetos são majoritariamente produzidos no Polo Industrial de Manaus, enclave de livre comércio que é peça-chave na política nacional de redução das desigualdades regionais, baseada em incentivos tributários. Ademais, por força do art. 170, VII, da Constituição, a redução das desigualdades regionais e sociais é um dos princípios da ordem econômica.

Diante do exposto, requeiro sua redistribuição, a fim de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2015.

**DEP. CONCEIÇÃO SAMPAIO
(PP/AM)**